



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2022

EDITAL Nº 068/2022

CONTRATO Nº.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E
A EMPRESA...**

Por este instrumento administrativo de Contrato, que assinam entre si, de um lado, como contratante, a **Prefeitura Municipal de Eugênioópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 001.745.016-09 e do RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) senhor(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº, órgão expedidor, CPF nº, residente e domiciliado(a) na, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de materiais de consumo, instrumentos e equipamentos para Laboratório de Prótese Dentária, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência, do **Edital nº 068/2022** que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.1 – Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
Valor global						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até a data de xx/xx/xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$(...), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Pregão Presencial SRP nº 058/2022, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Eugênioópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.1 – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2022

EDITAL Nº 068/2022

ARP Nº

CONTRATO Nº

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

6.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou do Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

6.3 – O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugênioópolis, podendo a entrega ser ainda, conforme for solicitado, ser semanalmente, quinzenalmente ou ainda mensalmente.

6.3.1 – Os produtos deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer defeitos ou imperfeições que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

6.3.2 – A validade dos produtos não poderá ser inferior ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, exceto se não houver no mercado produto com este prazo de validade, caso em que o produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mais próximo ao exigido, podendo a Prefeitura recusá-lo se a sua validade comprometer ao atendimento para o fim que se destina.

6.3.3 – As entregas deverão ser realizadas no município de Eugênioópolis, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

6.3.4 - Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a ARP ou o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

6.6 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
232	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.009 2	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
233	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.009 2	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
239	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.009 4	00.01.59	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
242	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.008 5	00.01.59	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

243	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.008 5	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
628	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.009 2	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
650	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.009 2	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
682	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.009 2	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis-MG, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis-MG, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis-MG pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022, e PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2022, EDITAL Nº 068/2022 e ARP Nº XXX/XXX**, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugêópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugêópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis-MG, _____ de _____ de 20__.

(NÃO ASSINAR)

JUAREZ LUIZ BREIJÃO

Prefeito Municipal de Eugênioópolis

(NÃO ASSINAR)

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____